



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 (Regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA	14 de setembro de 2022
HORÁRIO	09h:30m
OBJETO	Contratação de empresa para execução de obra de construção de praça na Vila Souza.
TIPO	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por preço Global
Local	Sala de licitações localizado na Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro, na Sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipameri - Goiás, Estado de Goiás
Processo Nº	2022013806
Interessado	Prefeitura Municipal de Ipameri
<ul style="list-style-type: none">• O Edital poderá ser obtido pelo site da Prefeitura, no endereço http://ipameri.go.gov.br ou no departamento de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura, das 08:00 às 11:00, a partir da data de sua publicação• Informações adicionais podem ser obtidas junto, ao Departamento de Licitações e Contratos, Fone: (64) 3491-6010 e-mail: licitacoes@ipameri.go.gov.br• Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis no site da Prefeitura de Ipameri (www.ipameri.go.gov.br), ou junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.	



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 004 /2022.

O MUNICÍPIO IPAMERI/GO, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL de conformidade com o que consta do Processo N° 2022013806 e de acordo, com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações e legislação em vigor, leva ao conhecimento dos interessados, que estejam cadastrados ou não como fornecedores no Município de Ipameri Goiás e que atenderem todas as condições exigidas neste Edital, seus anexos e da Minuta de Contrato, que às **09h:30min do dia 14/09/2022**, perante a Comissão Permanente de Licitação, instalada nesta Prefeitura Municipal, com sede na Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro, na Sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipameri - Goiás, Estado de Goiás dará início ao procedimento licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA GLOBAL, com a finalidade expressa no item 1.0, abaixo discriminado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, que fará a aferição de todos os documentos apresentados e terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Receber os envelopes contendo a documentação e proposta dos licitantes presentes ou enviadas pelos interessados;
- b) Proceder ao credenciamento dos representantes, conforme o caso;
- c) Abrir o envelope documentação verificar o atendimento as exigências do edital;
- d) Declarar os licitantes habilitados e inhabilitados;
- e) Abrir prazo para recurso conforme o caso;
- f) Analisar recurso de sua competência ou encaminhar o processo a autoridade superior;
- g) Definir data de abertura dos envelopes contendo as propostas;
- h) Analisar as propostas declarando as classificadas e desclassificadas;
- i) Abrir prazo de recurso conforme o caso;
- j) analisar recurso ou fazê-lo subir a autoridade competente;
- k) Lavrar ata circunstanciada da fase de habilitação e julgamento;
- l) Elaborar mapa de apuração, quando necessário;

Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência (projeto referencial)
Anexo II	Credenciamento do Representante
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF
Anexo V	Atestado de Visita

Anexo VI	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
Anexo VII	Minuta de termo de Contrato
Anexo VIII	Declaração de responsabilidade Técnica
Anexo IX	Projetos, Especificações Técnicas, Orçamento e Cronograma físico-financeiro (disponibilizados em PENDRIVE)

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para construção de praça no bairro Vila Souza, em conformidade ao projeto referencial e demais documentos constantes do projeto, e demais elementos partes integrantes deste Edital.

1.2. Conforme a média de preços obtida estima-se o valor da presente obra em R\$ 252.500,00, e o prazo para execução desta em 18 (dezoito) meses, os quais serão contados após emissão da competente Ordem de Serviço.

1.3. A presente obra será custeada com recursos oriundos de convenio entre o município de Ipameri e Secretaria de Estado de Governo de Goiás – SEGOV.

1.4. As obras a serem executadas deverão atender as Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo CONTRATANTE que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

1.5. Os preços constantes das planilhas são estimativos, servindo como orientação para efeito de elaboração das propostas, abrangendo todos os materiais e serviços, taxas, impostos, enfim, todos os custos e encargos necessários à realização completa do objeto licitado.

1.6. O valor total da obra não poderá ultrapassar o total aqui previsto.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do presente certame as licitantes interessadas deverão estar cadastradas como Fornecedor do Município de Ipameri - Goiás em até 03 (três) dias úteis antes da realização da licitação, bem como deverão protocolizar até a data e horário definidos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes, sendo 01 (um) envelope “Documentação” e 01 (um) envelope “Proposta”, de acordo com as exigências constantes nos itens 8 e 9, respectivamente.

2.2. Poderão participar desta licitação, empresas de capital nacional que comprovem através de seu registro, estatuto ou contrato social serem militantes no ramo de atividades pertinentes ao objeto deste

2.3. Não será admitida, neste certame, a participação de:

2.3.1. Consorcio de empresas.

2.3.2. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente ou acionista, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.4. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público em quaisquer de suas

esferas (Federal, Estadual ou Municipal)

2.3.5. Empresas em processo de liquidação ou falência;

2.3.6. Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados (esferas Federal, Estadual ou Municipal);

2.3.7. Empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal licitante, ou com outras entidades da Administração Pública, ou que ainda tenham incorrido nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.3.8. Empresas que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra firma que esteja participando desta licitação.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1. Somente serão consideradas como habilitadas as licitantes que estejam previamente enquadradas nas exigências expressas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores modificações, para esta modalidade de licitação e de acordo com o que dispuser este edital.

4 DO PROCEDIMENTO, DA ENTREGA DA “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

4.1. Para participar da presente licitação, a empresa interessada deverá entregar na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, sito Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro, Ipameri - GO, na data e horário citado no preâmbulo deste, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo, respectivamente, a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS”, endereçados a:

Envelope 01 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS
Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Ref. Tomada de Preços nº 004
Nome completo e endereço do licitante

Envelope 02 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS
Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Ref. Tomada de Preços nº 004
Nome completo e endereço do licitante

4.2. Os licitantes interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, poderão participar das reuniões através dos seus titulares ou representantes devidamente credenciados, acompanhado da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação. Em sendo a procuração por instrumento particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório.

4.3. Não serão admitidas as propostas entregues além da data e do horário previstos preâmbulo deste Edital, importando o retardamento na inabilitação da licitante.

4.4. As propostas deverão ser apresentadas, por qualquer processo de impressão em 01 (uma) única via, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e rubricadas em todas as suas folhas e anexos, em papel timbrado da empresa ou em papel em branco com carimbo do CNPJ/MF.

5 DO ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. Na data fixada no preâmbulo deste, as licitantes deverão entregar o envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1. RELATIVAMENTE À CAPACIDADE JURÍDICA:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

5.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.2. RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município em que estiver sediada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede da licitante;

5.1.2.5. Prova Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil da Prova de regularidade negativa ou positiva com efeito negativa, relativa à Seguridade Social (INSS), e da dívida Ativa da União, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.6. Certificado de Regularidade com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme previsto no art. 29, inciso IV, da Lei 8666/93.

5.1.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.3. RELATIVAMENTE À CAPACIDADE TÉCNICA

5.1.4. Comprovante da realização de Visita Técnica – conforme Anexo VIII, a qual será realizada entre o primeiro dia da publicação deste edital até o último dia anterior ao da sessão de julgamento das propostas, para obtenção das informações pertinentes e as dificuldades para execução do objeto licitado, feita por profissional da Empresa Licitante, devidamente credenciado para tal, sendo necessário marcar a visita com pelo menos 01 dia de antecedência, junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás.

5.1.5. A Visita Técnica poderá ser dispensada, desde que preenchida declaração bastante para tanto, de responsabilidade do participante.

5.1.6. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado (CREA), da empresa, dentro do prazo de validade;

5.1.7. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado (CREA) do responsável técnico da obra, indicado pela proponente,

dentro do prazo de validade.

5.1.8. Declaração fornecida pela empresa participante, indicando o profissional (especificar os dados pessoais), que será o Responsável Técnico pela obra licitada em todas as fases de sua execução, tanto do procedimento licitatório quanto da execução contratual, caso seja vencedora desta licitação, conforme Anexo VI.

5.1.9. Comprovação pela empresa licitante de aptidão para execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada, através de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que pertença a seu quadro permanente ou possua qualquer vínculo junto a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado compatível com tais características. A declaração da licitante, deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:

5.1.10. Estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores.

5.1.11. Para fins de verificação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência será relativa às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, quais sejam os itens 4.7 e 4.8 constantes da Planilha Orçamentária.

5.1.12. RELATIVAMENTE À IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.12.1. Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei (através de publicação em órgãos oficiais ou cópias assinadas por profissionais habilitados), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

5.1.12.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira será através da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores;

a) **ILG** – Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

b) **ILC** – Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

c) **IEG** – Índice de Endividamento Geral $\leq 0,50$

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
AT = Ativo Total
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
RPL = Realizável a Longo Prazo

5.1.12.3. A declaração de que trata o item anterior deverá ser feita em papel timbrado da proponente assinado pelo seu contador, com indicação completa do mesmo ou pelo responsável pela proponente.

5.1.12.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedidas pelo **Cartório Distribuidor competente da sede da pessoa jurídica**, até sessenta dias corridos anteriores à data da presente licitação.

5.1.12.4.1. Caso a sede do licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

5.1.12.4.2. A Certidão negativa de falência ou concordata, requerida pelo item 5.1.4.4, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet), desde que explicitado de forma clara que esta abrange “todas as comarcas” será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

5.1.12.5. Oferecimento de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-Garantia, ou ainda fiança bancária, na forma do Art. 56, da Lei 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratado.

5.2. O ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ CONTER:

5.2.1. A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Modelo constantes do Anexo 03.

5.2.2. A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme Modelo do Anexo 05

5.3. As certidões e demais documentos, somente serão aceitas se estiverem dentro dos seus respectivos prazos de validade. No caso de não estar consignado o prazo de validade no próprio documento, a data de sua expedição não poderá anteceder de mais de 60 (sessenta) dias da data de abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

5.4. Os documentos exigidos para habilitação (item 5) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados na forma da lei, e em uma via, ou fazendo-se acompanhar do documento original, idôneo e aceitável, para que a própria comissão o autentique.

5.4.1. Se a empresa preferir que sua documentação seja autenticada por membro da Comissão de Licitação, **deverá apresentá-la até o dia anterior à abertura do certame**, para evitar perda de tempo na análise dos documentos durante as sessões públicas, não havendo, entretanto, impedimento para que a autenticação seja efetuada durante a sessão.

5.5. Quando as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a Inabilitação.

6 DO ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. Na data fixada no preâmbulo deste, a licitante deverá entregar o envelope nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” para Tomada de Preços Nº 004/2022, **que deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, conter:**

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, em papel timbrado da licitante, com razão social, endereço, telefone, fax, e-mail da proponente, digitadas em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas por quem de direito.

6.1.1.1. É de total e completa responsabilidade da proponente manter atualizados os dados referentes ao e-mail, nome, telefone do responsável para contato junto à Prefeitura e a CPL.

6.1.2. A proposta financeira deverá ser feita em uma via data e assinada pelo proponente, não podendo conter falhas ou rasuras e, numeradas sequencialmente de forma a não conter folhas soltas. Os preços deverão ser apresentados em algarismos arábicos e por extenso, em moeda do país;

6.1.3. A primeira folha da proposta deverá apresentar o índice dos documentos constantes da respectiva pasta ou encadernação e deverá ser acompanhada de:

6.1.3.1. Carta de apresentação da proposta, com indicação do seu valor global expresso em algarismos e por extenso, mês de referência dos preços, prazo de sua validade (não inferior a cento e oitenta dias corridos, contados de seu recebimento pela Comissão de Licitação) e prazo de execução das obras e serviços;

6.1.3.2. Planilha de orçamento, contendo quantitativos, preços unitários e totais;

6.1.3.3. Cronograma físico-financeiro;

6.1.3.4. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total das obras e serviços discriminados nos projetos básicos, inclusive, leis sociais e todos os encargos incidentes, impostos, taxas e despesas com instalações, materiais e equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, seguros, dentre outros;

6.1.4. **Prazo de validade da proposta: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da mesma.**

6.2. A Prefeitura poderá exigir, se houver necessidade e a seu critério, a apresentação por parte da licitante vencedora, da planilha de composição de seus preços unitários, contendo insumos, mão-de-obra e equipamentos, impostos, taxas, leis sociais e BDI.

6.2.1. A licitante vencedora, após notificada para apresentar a planilha constante do item 6.2, deverá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.3. A proponente deverá apresentar, em PENDRIVE planilha orçamentária relativa à sua proposta, em Excel, planilha aberta, a qual destina-se a permitir a CPL, maior rapidez e agilidade na conferência da proposta apresentada.

6.3.1. A apresentação da planilha, na forma requerida no item 6.3 não é obrigatória, e sua não apresentação não incorrerá na aplicação de quaisquer penalidades.

6.3.1.1. PENDRIVE deverá ser apresentado dentro do envelope de propostas.

6.4. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas nesta Licitação;

6.5. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações em propostas, depois de apresentadas;

6.6. Não serão admitidas propostas com preços inexequíveis, na forma do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações;

6.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES - “DOCUMENTAÇÃO”

7.1. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” será aberto e os documentos serão apreciados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na data fixada no item 4.1, diante das licitantes presentes à reunião que também os examinarão, rubricando-os.

7.1.1. Iniciados os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou alterações nas propostas apresentadas.

7.1.2. Procedido ao exame dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes, a Comissão solicitará a todos que aponham suas assinaturas também nos envelopes nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”, que ficarão sob sua guarda para posterior abertura.

7.1.3. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” e seu exame inicial, serão lavrados ata registrando as ocorrências e, ainda, eventuais manifestações dos interessados, reduzidas a termo, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes ou seus representantes.

7.1.4. Promovida a análise dos citados documentos e consideradas todas as informações tidas como necessárias, será elaborada, pela Comissão Permanente de Licitação, uma relação das licitantes consideradas habilitadas.

7.1.5. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação nesta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, assim como não preencher as condições para tanto, será declarada inabilitada, não podendo participar da fase subsequente, sendo-lhe devolvido, mediante recibo, o envelope nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”, inviolado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.6. Às licitantes habilitadas é vedado desistir da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme o § 6º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

7.1.7. Caso a conclusão da análise da documentação não possa ser realizada no mesmo dia e a sessão seja suspensa, as licitantes serão comunicadas da data da nova sessão para apresentação do resultado de habilitação, conforme previsto no item 10 deste Edital.

7.1.8. A Comissão poderá solicitar dos licitantes presentes a assinatura de termo de

desistência de recurso na fase de habilitação e proposta.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE - “PROPOSTA DE PREÇO”

8.1. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, ou mediante desistência expressa e unânime do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as licitantes habilitadas serão notificadas sobre a data de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇO”, conforme disposto neste Edital. Caso haja total concordância no dia da abertura desta licitação, as propostas poderão ser abertas posteriormente, no mesmo dia.

8.2. Na data, horário e local estabelecidos, o envelope “PROPOSTA DE PREÇO” será exibido aos presentes, que poderão verificar a inviolabilidade dos mesmos, procedendo-se à abertura e ao exame das propostas que serão rubricadas por todas as participantes. Caso haja desistência dos licitantes em impetrar recurso o envelope “proposta” poderá ser aberto de imediato.

8.3. Da reunião para abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇO” será lavrada Ata registrando as ocorrências e eventuais manifestações dos interessados, reduzidas a termo, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas que comparecerem ao ato de abertura.

9. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇO”

9.1. Depois de abrir e selecionar as Proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento e a classificação das licitantes, indicando, em Relatório Circunstanciado, a proposta vencedora.

9.2. O julgamento da proposta será efetuado com base no menor preço global, atendidas todas as condições previstas neste Edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências deste Edital;

b) que forem apresentadas por licitante suspensa, ou declarada inidônea para licitar com a Administração Pública ou quaisquer órgãos e/ou entidades dos Poderes da União e de qualquer Unidade Federativa;

c) que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o preço ofertado esteja incompatível com os de mercado, conforme dispõe o inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

9.5. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a decisão far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas, vedado qualquer outro processo.

9.6. A autoridade competente, à vista do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, proferirá sua decisão sobre o resultado da licitação e autorizará, se for o caso, a adjudicação.

9.7. O resultado do julgamento da licitação será comunicado, por escrito, às concorrentes, imediatamente após a deliberação da autoridade competente sobre o processo licitatório, na forma do item 10.2 deste Edital, caso as proponentes não se encontrem presentes a sessão.

10. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1. A comunicação das decisões da CPL aos proponentes que não se encontrarem presentes às sessões realizadas, bem como todas as demais comunicações que se fizerem necessárias, serão feitas exclusivamente por meio de e-mail indicado na proposta apresentada, conforme item 6.1.1, bem como no anexo I deste Edital.

10.1.7. Os e-mails serão impressos pela CPL e juntados aos autos para comprovar a comunicação realizada.

10.2. Considerar-se-ão legalmente notificados das decisões tomadas pela comissão Permanente de Licitação, todos os proponentes que não compareceram a sessões, a partir da data de envio do e-mail, sendo contados a partir desta data todos os prazos legais previstos em lei.

10.3. Estando todos os proponentes presentes às sessões, não será realizada a comunicação constante do item 10.

10.4. Considerar-se-ão devidamente notificados/cientificados, para os efeitos do Edital e do art. 109 da Lei 8.666/93, tendo início a contagem dos prazos ali definidos, todos os proponentes que não estiverem presentes às sessões, quando da realização da publicação.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

11.2. A impugnação dos termos deste Edital poderá ser formulada, pela licitante, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes nº 02, referida no item 6.1, sob pena de decadência, conforme dispõe o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. A impugnação de que trata os itens 11.1 e 11.2 deverão, obrigatoriamente, serem protocoladas no Protocolo Geral do Município, sito na sede da Prefeitura.

11.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. A licitante poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

11.4.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

11.4.2. julgamento da proposta

11.4.3. anulação ou revogação da licitação

11.5. Com a divulgação do ato, estará a licitante automaticamente notificada para ter vista do referido processo;

11.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes abrangidas, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7. O recurso será recebido no protocolo oficial do município em forma física e será

dirigido à autoridade superior e apresentado à Comissão Permanente de Licitação que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, na instância recursal.

11.7.1. A impugnação de que trata o item 11.4 deverão, obrigatoriamente, serem protocoladas no Protocolo Geral do Município, sito na sede da Prefeitura.

11.8. Na contagem de prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.9. Só se iniciam e vencem os prazos recursais em dia de expediente, na Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás.

11.10. Nas hipóteses previstas nas alíneas “11.4.1” e “11.4.2” do item 11.4, o recurso terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir o mesmo efeito ao recurso interposto contra quaisquer dos atos referidos nas alíneas “c” a “f” do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.11. Não serão considerados os recursos enviados via e-mail ou fax, ou que importem em aditamento ou modificação da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.12. A decisão em grau de recurso será final e definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

12. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. A licitação não importa, necessariamente, em proposta de Contrato por parte da Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, podendo esta revogá-la por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso.

13. DAS SANÇÕES E INADIMPLENTO

13.1. Se, na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, adjudicatária ou contratada, ficará a mesma, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções estabelecidas no contrato.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município e impedimento de com este contratar por um prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

13.2.3. rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

13.2.4. demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, por meio de Relatório de Medição de Serviços e, devidamente conferido pelo Controle Interno. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou ordem bancária, após a consequente emissão da fatura e nota.

14.2. O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

14.3. O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, bem como comprovação de recolhimento do valor relativo ao INSS referente a parcela da obra recebida.

14.3.1. Deverá também ser comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

14.4. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social.

14.5. Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou que não estejam liberadas pelo setor competente desta Prefeitura.

14.6. Não serão pagas faturas em desacordo com o Relatório de Medição de Serviços.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

1.1.1. Somente serão consideradas aptas para fazer jus ao benefício citado no item anterior, a proponente que apresentar no envelope de documentação, declaração citando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo 08), nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, **acompanhada de documento emitido pelo órgão competente, que comprove inscrição como ME e/ou EPP – CERTIDÃO SIMPLIFICADA.**

15.1.1. Somente serão aceitas Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado com data de emissão **não superior a 30 (trinta) dias** contados da data de abertura do presente certame.

15.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

15.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006 e suas alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.3.2. Uma vez declarada vencedora, sem que haja interposição de recursos, ou após julgamento deste(s), a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, devidamente adequado ao valor pelo qual esta foi declarada vencedora do certame.

15.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

15.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.3.6. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

15.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização da obra através do Engenheiro Municipal. Sr. RANNIER RICARDO LISBOA

16.1. CREA-GO 19.802/GO.

16.2. As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A CONTRATADA se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços;

16.3. Cabe a fiscalização:

16.3.1. Acompanhar a execução de todos os serviços;

16.3.2. Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;

16.3.3. Solicitar o diário de obras, devidamente preenchido e visitar o diário quando de suas visitas a obra;

16.3.4. Solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;

16.3.5. Exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;

16.3.6. Verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;

16.3.7. Solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;

16.3.8. Atestar a conclusão das etapas ajustadas, fazendo registro no diário de obras;

16.4. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da fiscalização à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e outra com a Prefeitura e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;

16.6. As medições deverão ser atestadas pela FISCALIZAÇÃO após vistoria da obra e registradas no Diário de Obras, as correções ou que todos os serviços da etapa foram de fato concluídos e executados conforme projeto.

16.7. Cabe à CONTRATADA:

16.7.1. indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;

16.7.2. dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;

16.7.3. providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muros de arrimo, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;

16.7.4. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

16.8. Além das técnicas estatuídas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:

16.8.1. falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;

16.8.2. demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;

16.8.3. danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;

16.8.4. infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados;

16.8.5. providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;

16.8.6. todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

17.1. O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada na Prefeitura;

17.1.2. Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93, republicada no DOU em 06/07/94;

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

18. MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

18.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

18.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção;

18.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Constituem obrigações contratuais do CONTRATANTE:

19.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Prefeitura especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

19.1.2. Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;

19.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;

19.1.4. Expedir a competente Ordem de Serviço;

19.2. Constituem obrigações da CONTRATADA;

19.2.1. Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações;

19.2.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;

19.2.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos;

19.2.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

19.2.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei;

19.2.6. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste edital, isentando a CONTRATADA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

19.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.4. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. A CONTRATADA fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93.

19.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

19.7. Farão parte integrante do presente processo, todos os documentos apresentados pelo licitante vencedor.

19.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

20.1.3. Demais motivos previstos no contrato e no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O contrato poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes contratantes.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser alterado:

21.1.1. Por acordo entre as partes, quando:

21.1.1.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

21.1.1.2. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial e financeiro do contrato;

21.1.1.3. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93, devidamente justificados.

22. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para comparecer a Prefeitura para assinatura do competente termo de contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

22.2. O prazo estabelecido no item anterior será contado a partir do dia seguinte à data de envio do competente e-mail, nos termos do item 10 deste Edital.

22.3.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os interessados deverão inteirar-se das condições gerais e peculiares para entrega dos serviços, não sendo, portanto, aceitas alegações de desconhecimento, após a licitação.

23.2. O município se reserva o direito de revogar o certame no todo ou em parte, por interesse superior e predominante da administração pública, no caso de quaisquer das licitantes incorrer em fatos supervenientes de idoneidade administrativa e financeira, devidamente comprovada por documentação hábil.

23.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato dentro do prazo, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

23.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

23.5. O disposto no item 23.4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

23.6. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás e a empresa contratada será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

23.7. A Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás poderá por intermédio de profissional por ela indicado, inspecionar os materiais, sendo esta, condição para liberação dos pagamentos.

23.8. A contratação e administração do pessoal envolvido na execução dos serviços são de inteira responsabilidade da licitante contratada, inclusive quanto a seguros de acidentes de trabalho, encargos sociais, trabalhistas e demais benefícios, sendo a mesma considerada para todos os efeitos legais como única e exclusiva empregadora e responsável.

23.9. A empresa contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

23.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo para tanto suspender a sessão sempre que julgar necessário e pelo prazo necessário.

23.11. Se, após o exame do Edital, a licitante tiver qualquer dúvida, poderá consultar a Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, pelo Fone/Fax: (64) 3491-6000 ou pelo e-mail: licitacoes@ipameri.go.gov.br.

23.12. Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1229	10.1029.15.451.1205.1229 Ampliação construção e reforma de prédios públicos, praças e parques	127	Transferência de Convênios -Estado outros	20222902	449051 Obras e Instalações
1229	10.1029.15.451.1205.1229 Ampliação construção e reforma de prédios públicos, praças e parques	100	Recursos não vinculados de impostos	20222205	449051 Obras e Instalações

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados para retirada e eventual consulta, na Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, na sala de licitações, podendo ser retirado nos horários de 8:00 às 11:00 hs, de segunda à sexta-feira.

24.2. O Edital também poderá ser retirado através do seguinte endereço eletrônico: www.ipameri.go.gov.br/.

Ipameri - Goiás (GO), 17 de agosto de 2022

Presidente da CPL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de construção de praça no Bairro Vila Souza, no município de Ipameri, com uma área total de 1.193,70 M² (um mil cento e noventa e três metros quadrados e setenta centímetros, conforme projeto e documentos em anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

A execução de uma praça com quadra de areia na Vila Souza, no Município de Ipameri — GO, no formato ora apresentado tem o objetivo de trazer melhoria para a região, ampliando o lazer para a população local.

Ipameri é um Município brasileiro do Estado de Goiás, localizada entre os rios Corumbá e São Marcos, ocupando 29% da área da Microrregião de Catalão, no Sudeste Goiano, tem com Municípios limítrofes, Caldas Novas, Campo Alegre, Catalão, Corumbaíba, Cristalina, Goiandira, Luziânia, Nova Aurora, Orizona, Paracatu, Pires do Rio e Urutaí, está localizado a 198 Km de Goiânia, capital do Estado. O Município tem área de 4 368,688 km², e população de 27.365 habitantes, segundo o Censo do IBGE 2020.

O município possui uma infraestrutura econômica relativamente boa. As rodovias que dão acesso são pavimentadas. Existe a Estação Ferroviária, que serve a cidade desde a década de 1920, hoje realizando apenas o transporte de cargas. Conectando-se à Anápolis, Goiânia, São Paulo e Minas Gerais, a rede de distribuição de energia elétrica cobre todo o perímetro urbano e parte considerável da área rural.

Ipameri conta com Terminal Rodoviário, o aeroporto distante 4,5 km do centro da cidade, rede ferroviária, as vias de acesso são todas asfaltadas no total de 5, ligando Ipameri à capital e aos principais centros urbanos, como Uberlândia, Belo Horizonte, Brasília, por onde escoam toda a produção agropecuária e comercial da cidade.

Apesar de não existir transporte coletivo, o município é bem servido pelo transporte rodoviário intermunicipal e interestadual que o liga aos principais centros urbanos do país.



Utilizando-se da referida estrutura e localização, imperioso que todas as regiões municipais sejam equipadas com espaços públicos de socialização e lazer, o que se busca com a presente.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, por meio de Relatório de Medição de Serviços e, devidamente conferido pelo Controle Interno. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou ordem bancária, após a consequente emissão da fatura e nota.

O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, bem como comprovação de recolhimento do valor relativo ao INSS referente a parcela da obra recebida.

Deverá também ser comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social.

Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou que não estejam liberadas pelo setor competente desta Prefeitura.

Não serão pagas faturas em desacordo com o Relatório de Medição de Serviços.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência deste certame será de 03 (três) meses, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação vigente, em conformidade com art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

A entrega do serviço contratado deverá ser realizada de acordo com o memorial descritivo, projeto e cronograma em anexo, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Entregue o serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo Contratante, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará o “TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP”.

O TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no projeto, bem como as especificações deste procedimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;

Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;

Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Realizar o serviço, mediante ordem, conforme solicitações da Contratante, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos neste procedimento.

Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine o serviço prestado.

Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço contratado.

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

11. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Município de Ipameri, Estado de Goiás, 12 de agosto de 2022

HUMBERTO JULIANO GEBRIM TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO II
MINUTA DO MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO
Ref.: Credenciamento de Preposto

Prezados Senhores,

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede a _____, CREDENCIA o Senhor _____, natural de _____. Estado de _____, residente e domiciliado à _____, portador da C.I. de nº _____, inscrito no CPF-MF com o nº _____, e-mail _____, fone _____ para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões da TOMADA DE PREÇOS nº _____, ficando autorizado a assinar atas, rubricar propostas e documentos, apresentar impugnações e contestações, interpor recursos, receber intimações e notificações, enfim praticar todos os atos administrativos referentes a presente licitação.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Firma



ANEXO III

MINUTA DO MODELO DE PROPOSTA
.....Timbre empresa.....

Local, ____ de _____ de 2022.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO;

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. _____

OBRA:

DATA:

Apresentados e submetemos à apreciação de V. Sa. nossa proposta de preço relativos a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados

Os valores Globais propostos para execução do objeto seguem assim especificados:

- a) Valor total da proposta R\$......(.....).
- b) O prazo de execução do objeto é de ____ (____) ____ a contar da emissão da “Ordem de Serviço”.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) ____ corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação. O número da conta bancária para crédito dos pagamentos é: **(informar banco, agência e conta corrente)**

Segue em anexo a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução da obra constante do objeto do presente certame.

Declaramos ainda o pleno conhecimento das obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como plena aceitação dos termos e condições ali consignados.

Atenciosamente.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor).



ANEXO IV

MINUTA DO MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA DE MENORES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO

TOMADA DE PREÇOS N.º _____
DATA:

_____(NOME DO PROPONENTE)_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, sediada à _____(ENDEREÇO COMPLETO)_____, através de seu _____(procurador?? Proprietário??)____ Sr. _____, portador do RG n. _____, CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

-----, ---- de ----- de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ N.
NOME RESPONSÁVEL

ANEXO V
MINUTA DO MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Ref.: Tomada de Preços n. _____

Objeto: execução da obra de construção de galpão para abrigar máquina de corte de tecido

Declaramos para todos os efeitos legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, através de seu Engenheiro, Sr. _____, inscrito no CREA-GO sob n. _____, visitou o local da execução das obras e/ou serviços do Tomada de Preços em epígrafe, tomando pleno, total e completo conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

Ipameri - Goiás, ___ de ___ de 2022.

Responsavel: _____
CREA/_____ n. _____

xxxxx
Engenheiro

ANEXO VI

**MINUTA DO MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, da Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, para fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS N° _____, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, que a Empresa _____, CNPJ N. _____, da qual sou _____ **(citar se é sócio, representante legal ou procurador)** _____, não apresenta quaisquer fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação.

Local e data

Empresa
CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N. /2022 CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, Estado de Goiás, e a empresa , na forma e condições abaixo especificadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa com sede a _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2021, consoante ao processo n.º 999/2019, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de uma praça no bairro Vila Souza, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento abaixo relacionado, rubricado pelas partes, constitui parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito:

Anexo I – Proposta da CONTRATADA, datada de _____, constando Planilhas Orçamentárias de Quantidades Estimadas e Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante do presente Termo, independentemente de aqui estar transcrito, o Edital de Tomada de Preços n. _____ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma de execução da obra, fornecido pela CONTRATANTE, seguindo sempre as especificações técnicas e supervisão da Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data

de sua assinatura pelas partes e testemunhas até a conclusão da obra nos termos definidos no Edital e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata o “caput” deste item poderá, havendo necessidade, e a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de nota de empenho, a data inicial contará a partir da data de emissão da respectiva ordem serviço, iniciando-se no dia de até o dia de de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

3.2 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

3.3 - Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, 01 (um) técnico, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

3.4 - Atestar, através de rubrica de seus representantes, a execução dos serviços constantes nos Boletins ou Diário de Obra, que servirão como base para a elaboração dos Demonstrativos de Serviços executados.

3.5 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos.

3.6 – Demais obrigações constantes do Edital **Tomada de Preços n. ____/2022**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido.

4.2. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos materiais e serviços.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, inclusas todas as despesas decorrentes da legislação trabalhista.

4.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

4.7. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da fiscalização da Prefeitura.

4.8. Demais obrigações constantes do Edital e anexos da Tomada de Preços n. _____, independentemente de estarem transcritos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, na seguinte dotação:

UNIDA DE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: O preço global contratual para a execução dos serviços será de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes.

6.1 – A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos serviços a que se refere esta cláusula serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser informada quando da apresentação da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, por meio de Relatório de Medição de Serviços e, devidamente autorizado pelo Controle Interno. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou ordem bancária, após a consequente emissão da fatura e nota.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, bem como comprovação de recolhimento do valor relativo ao INSS referente a parcela da obra recebida, e guia de comprovação de recolhimento do ISSQN devido.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias contados da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou que não estejam liberadas pelo setor competente desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão pagas faturas em desacordo com o Relatório de Medição de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato e Fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Engenheiro, Sr. -----.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução de todos os serviços;
- b. Recusar materiais e serviços que não atenda as especificações;
- c. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;
- d. Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;
- e. Solicitar o diário de obras e que sejam feitas as anotações pertinentes, inclusive as orientações e observações da fiscalização;
- f. O pagamento das etapas da obra fica sujeito a comprovação no diário de obra, que a mesma foi visitada e que os serviços foram executados conforme projeto.
- g. Solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;
- h. Exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;
- i. Verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;
- j. Solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;
- k. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos deste contrato e seus anexos, inclusive para os efeitos dos arts. 1.238 e 1.245 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - no caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, também o de sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

9.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada, a CONTRATADA ficará incurso nas penalidades e sanções de:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação de acordo com as Leis vigentes.

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, nos prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura, sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa:

- I. multa diária, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, por atraso na execução dos serviços.

9.2.1. Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste contrato por qualquer das partes, quando ocasionado por motivo de força maior conforme definição do Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

9.2.2 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.2.3. A Prefeitura no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva

notificação escrita.

9.4. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a Prefeitura adote contra o infrator as medidas judiciais cabíveis.

9.5. As multas serão descontadas dos pagamentos previstos, ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso a CONTATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, conforme disposto na legislação aplicável, correndo os encargos por conta da CONTATANTE e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO: O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada na Prefeitura, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

II – Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRADO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.

PARÁGRAFO QUINTO – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ipameri - Goiás, de de 2022.

Sérgio Roberto Albernaz
Gestor Municipal

CNPJ:
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____



ANEXO VIII

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Local), de de 2022.

A
Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás

A/C Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/2022

Declaramos, A Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o (s) profissional (s) responsável (is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1- Engenheiro Responsável

Nome: (*) CREA Nº

Data de registro:

Especialidade:

Declaramos, outrossim, sob as penas da lei que o(s) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal pela proponente)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO IX

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E/OU EPP

A
Prefeitura Municipal de Ipameri - Goiás

A/C Comissão de Licitação

Tomada de Preços N. /2022

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob. o nº _____, com sede a _____ (rua; nº, bairro e cidade), por seu ___(citar se é sócio ou representante legal)___, Sr. ___ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar)___, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital acima citado, para fins do disposto nos itens 2.3.1 e 7.2 do referido Edital, e nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, que está enquadrada como ___ (citar se é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)___, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Declara ainda que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Em anexo apresentamos documento emitido pelo órgão competente, que comprova inscrição como ME e/ou EPP.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de ____ de 2022

Representante Empresa
CPF n.



ANEXO X

- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ✓ MEMORIAL DESCRITIVO
- ✓ PROJETOS

➤ Todos os documentos acima citados serão fornecidos através de arquivo eletrônico disponível no site da Prefeitura de Ipameri – GO, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL.